



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**



**CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990  
PB, 20/04/2020**

**São José do Bonfim**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05**

**DECRETO Nº 013/2020**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS  
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS  
DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS E:**

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO:** A declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo coronavírus anunciada Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º. Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição, proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19 novo CORONAVIRUS ficam prorrogado o prazo previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 009/2020 de 18 de março de 2020, e também pelos decretos 010/2020 e 011/2020, até o dia 03 de maio de 2020.

Art. 2º Fica determinado o uso de Máscaras para prestadores de serviços e usuários de todas as repartições públicas municipais que necessitam continuar com seus atendimentos: Secretaria de Saúde, Unidade Básica de Saúde, da Zona Urbana e Rural Farmácia Básica, Secretaria de Administração, SAMU, Conselho Tutelar;

§ 1º Para o cumprimento desta medida a Prefeitura Municipal estará disponibilizando a máscara para todos os usuários que necessitem dos serviços municipais em quaisquer das repartições supracitadas.

Art. 3º Fica permitido, a partir de 21 de abril de 2020, o funcionamento de Quiosques, Lanchonetes e Restaurantes cujos estabelecimentos estão situados nas margens da BR110/PB que liga a cidade de Patos a São José do Bonfim e Teixeira e serve de rodovia para caminheiros e transeuntes que viajam dos estados do Pernambuco e Rio Grande do Norte pela Referida rodovia, poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, bem como, os que continuaram em funcionamento como: supermercados, padarias, Lotérica, Unibanca, lojas de Material de Construção, postos de combustível, oficinas mecânicas e lava-jato ficam obrigados a fornecer equipamentos de EPI ao combate ao covid 19 para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores e aos consumidores produtos de Higienização em álcool gel, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de equipamentos de EPI ao combate ao covid 19.

§ 2º O disposto no caput será fiscalizado pela equipe de monitoramento municipal e pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o descumprimento implicar no fechamento do estabelecimento por tempo indeterminado ou até durar o prazo do isolamento determinado no referido decreto;

Art. 4º Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas escolas, da Rede Municipal de Ensino até o dia 03 de maio de 2020, podendo os coordenadores em planejamento com os Professores de cada seguimento planejar atividades complementares com o objetivo de suprir a necessidade de aprendizagem nesse período de isolamento social e conseqüentemente suspensão das aulas, para serem enviadas

individualmente a casa de cada aluno por um agente indicado pela equipe de monitoramento devidamente tomado de todas as precauções necessárias para o isolamento

Art. 5º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico nacional .

Art. 6º. Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Bonfim/PB em 20 de abril de 2020



ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL